CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Tudo em conformidade com os fundamentos da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/2018, realizada sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas alterações.

Referência: P. A. nº 698/2018

Data de Assinatura: 29/10/2018.

Valor global: R$ 2.322.720,00 (dois milhões trezentos e vinte e dois mil setecentos e vinte reais)

Prazo de Vigência: 29/10/2018 a 28/10/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158, no bairro do Centro, no município de Cabreúva, estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor **HENRIQUE MARTIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.237.098-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.768.988-27, residente e domiciliado neste município de Cabreúva, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.849.495/0001-41, estabelecida à Rua Deputado Cantídio Sampaio, nº 6.557, sala 3, na Vila Nova Parada, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 02.857-010, representada, na forma de seu contrato social, pelo seu Sócio Administrador, o senhor **VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresa, portador do RG nº 32.094.854 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.786.248-66, residente e domiciliado à Rua Maria Monteiro, nº

441, apto nº 141, no bairro do Cambuí, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.025-150, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve(m) firmar o presente **Contrato**, no termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Edital da Concorrência Pública nº 003/2018, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui **Objeto** deste instrumento a **contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital da **Concorrência Pública nº 003/2018**, que é parte integrante deste contrato.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) Edital da Concorrência nº **03/2018** e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela **CONTRATADA** em 19 de setembro de 2018.

1.3. A **CONTRATANTE indica**, desde já, a Servidora Pública Municipal, **senhora Neli Aparecida de Oliveira**, atualmente no cargo de **Chefe do Setor de Transporte Escolar, para realizar a Gestão deste Contrato Administrativo nº 047/2018.**

1.4. A **CONTRATANTE indica**, desde já, o Servidor Público Municipal, **senhor Javiel Alves da Silva**, atualmente no cargo de **Assessor de Governo, para realizar a Fiscalização deste Contrato Administrativo nº 047/2018.**

1.5. O(s) servidor(s) responsável(is) pela Fiscalização e Gestão deste contrato poderá(ão) ser alterado(s), isoladamente ou em conjunto, provisoriamente ou de forma definitiva, a critério da Secretaria solicitante, por ato próprio, mediante registro por simples Termo de Apostilamento.

1.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na presente prestação de serviços, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.7. Para garantir o cumprimento deste contrato, a contratada presta garantia no valor de **R$ 116.136,00 (cento e dezesseis mil cento e trinta e seis reais)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

1.7.1 A garantia prestada será liberada ou restituída somente após o recebimento definitivo do objeto contratado.

1.7.2. Havendo qualquer alteração no valor global do contrato, a contratada deverá atualizar a garantia, para que seja mantido o percentual estabelecido no item anterior.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

2.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

2.2. O objeto ora contratado poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões sobre o valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

2.3. A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser inicialmente executados conforme a operação atualmente realizada conforme o plano de transporte apresentado no Anexo I em conformidade com as normas, prazos e especificações constantes deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Prestação dos Serviços e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos, de forma a atender as rotas previstas.

3.2. Todos os veículos da frota vinculada à prestação dos serviços deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo **CONTRATANTE** ou por outros órgãos competentes.

3.3. Todos os veículos da frota vinculada à prestação dos serviços deverão atender às especificações dos Anexos do Edital e do presente contrato.

3.4. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria da **CONTRATANTE**, devendo possuir as especificações mínimas previstas neste Edital.

3.5. A frota para a operação deverá atender o disposto no Memorial Descritivo.

3.5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar reserva técnica para eventuais

imprevistos, de acordo com e estabelecido no anexo I deste Edital.

3.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, garagem fechada neste município para guarda dos veículos no prazo fixado no Edital.

3.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um banco de dados atualizado, prevendo-se no mínimo os seguintes itens:

3.7.1. Registro da frota, datas de aquisição e substituição;

3.7.2. Registro das rotas, itinerários com as respectivas quilometragens aferidas;

3.7.3. Tabelas dos horários previstos de inicio e fim de todas as viagens de todas as rotas;

3.7.4. Dados operacionais realizados por período mensal (km, frota operante e outros);

3.8. Conduzir os veículos, com profissionais habilitados para o exercício de condução de transporte escolar, de acordo com as exigências do cadastro municipal de condutores de veículos/transporte escolar e possuir em seu quadro número suficiente para atender à demanda inclusive quando da ausência dos motoristas efetivos.

3.9. Indicar, por meio de faixa ou adesivo, que está a serviço da Prefeitura de Cabreúva – Secretaria da Educação, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

3.10. Fiscalização: A Prefeitura será representada, durante a execução dos serviços, por um servidor credenciado pela Secretaria de Educação, com a autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação e orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA** nem quanto aos danos autorais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por atitudes de seus empregados propostos.

3.10.1. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

3.10.2. O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no

exercício da fiscalização.

3.10.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

3.10.4. A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer equipamento que sem condições de serviço ou mesmo de pessoal, se assim julgar conveniente e necessário.

3.10.5. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** no que lhe compete.

3.11. Representação da licitante vencedora: A **CONTRATADA** deverá manter a testa dos serviços, um preposto que a representará na execução do contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução dos serviços, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.12. Sub-empreitada: A **CONTRATADA** não poderá sub-empreitar os serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer e conservar todo equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços.

4.1.1. A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer equipamento que se revelarem inadequados e/ou impróprios para a prestação dos serviços objetivados.

4.2. Manter os equipamentos, para execução dos serviços, sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.3. Observar o disposto neste Contrato, bem como do Edital da Concorrência Pública nº 003/2018, em todos os seus termos.

4.4. Executar todos os serviços contratados, necessários a permitir a perfeita prestação dos serviços objetivados nesta licitação.

4.5. Obedecer rigorosamente, a sua proposta e ao disposto nas Especificações Técnicas.

4.6. Executar os serviços com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer

justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de mão de obra especializada.

4.7. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente contrato.

4.8. Iniciar os serviços no prazo máximo previsto no edital.

4.9. Operar sempre as rotas determinadas pela Contratante.

4.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, instalações adequadas, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, possibilitando ao Contratante que os veículos sejam vistoriados, após limpeza, em condições satisfatórias de acesso aos sistemas mecânicos.

5. CLÁSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços executados.

5.1.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos operários e funcionários.

5.1.2. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará da responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. As medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período.

6.2. As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

6.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de **30 (trinta) dias corridos,** contados da expedição do **Atestado de Recebimento dos Serviços**, com base nos

serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com a Medição Aprovada apresentado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota-fiscal e respectiva Ordem de Serviço.

6.3.1. Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

6.3.2. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Cabreúva: Concorrência nº 03/2018, nº do Processo Administrativo nº 698/2018, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

6.3.3. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal: os Comprovantes de recolhimento do FGTS, do INSS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.

6.4. A remuneração inicial do sistema será a proposta pela **CONTRATADA** e a data-base de Referência do contrato será a data de sua assinatura.

6.5. Considera-se remuneração o rateio do custo total do serviço com os investimentos, pelos quilômetros efetivamente rodados.

6.6. A remuneração do serviço prestado à **CONTRATADA** será feita através da medição da quilometragem mensal autorizada e efetivamente realizada, observando-se o marco “zero”, qual seja a garagem da Prefeitura no Departamento de Transporte Escolar.

6.7. Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.

6.7.1. Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato, poderão ser reajustados os preços unitários, observada a variação do IGPM/FGV apurada no período.

6.7.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8. Para os demais casos, com a ocorrência de "fatos supervenientes ou fatos conjunturais, não atribuíveis ao operador e não previsíveis na ocasião da realização da licitação e da celebração do ajuste" que impliquem na ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, haverá revisão de remuneração, levando em

conta a estrutura e os índices técnicos, relativo ao novo atendimento do transporte escolar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato ou do Edital da respectiva licitação, ou ainda pela inexecução total ou parcial do mesmo, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até 10 dias, calculada sobre o efetivo valor do contrato, por dia de paralisação nos serviços sem motivo justificado e relevante.

7.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até 10 dias, calculada sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a **CONTRATADA** for notificada, pela Fiscalização, para regularizar a situação.

7.1.4. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia, até 10 dias, calculada sobre o efetivo valor do contrato, pelo descumprimento das cláusulas 3, 4 e 5 ou de quaisquer outros itens constantes deste edital, até 10 dias.

7.1.5. Multa de 1% (um por cento) por dia, até 10 dias, calculada sobre o efetivo valor do contrato por dia, até 10 dias, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

7.1.6. Multa de 3% (três por cento) do efetivo valor do contrato, até 10 dias, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e/ou de ISS, junto com o documento fiscal.

7.1.7. Se a **CONTRATADA** não apresentar a frota e a documentação no prazo previsto no item 5.3. deste edital ou não iniciar os serviços no prazo máximo fixado, sem motivo justificado, o contrato será rescindido e a mesma receberá multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e imediata execução da garantia para contratar.

7.1.8. Decorridos os 20 (vinte) dias previstos nos itens 7.1.2 a 7.1.6, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a

aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7.1.9. Em caso de reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas nos incisos 7.1.2 a 7.1.6 ou em caso de falta grave, a Prefeitura poderá rescindir o Contrato, caso em que será cobrada a multa prevista no item 7.1.8.

7.1.10. Na hipótese supra a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94).

7.2. A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto no Edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-se, ao pagamento da multa prevista no item 7.1.7.

7.2.1. Na hipótese supra a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94).

7.3. A garantia para contratar deverá ser entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da ordem de serviço.

7.4. Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.2 e sub-itens, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal 8.666/93 C/C 8.883/94.

7.5. A rescisão dar-se-á também automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93 C/C 8.883/94.

7.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.8. Além das multas que serão aplicadas ao contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

7.9. O contrato será rescindido a qualquer tempo sem prejuízo da multa prevista no

item 7.1.9 e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.10. O valor das penalidades poderá ser descontado dos Documentos Fiscais ou da garantia oferecida.

7.11. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Cabreúva, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

7.12. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Cabreúva, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.13. A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores não exonera o inadimplente de eventual ação de perdas e danos que seu ato ensejar.

7.14. A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.15. No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrente de mão-de-obra ou material empregado pela **CONTRATADA**, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal, que será encaminhado para pagamento.

7.16. O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a **CONTRATADA** corrija o defeito.

7.17. O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

8.1. Mediante manifestação do fiscalizador do Contrato e notificação do Departamento de Compras e Licitação, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir,

no total ou em parte o equipamento que não obedeça às condições de execução ou estiver em desacordo com o exigido neste Edital.

8.2. Da garantia prestada pela **CONTRATADA** para cumprimento do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

8.3. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.4. Estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

8.5. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela **CONTRATANTE**, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.

8.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

8.7. A **CONTRATADA** dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

9.2. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, devendo tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

9.3. A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo

de controle dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº:

09.02.02 3.3.900.39.00 12.361.2001.2046

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

12. CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO INADIMPLEMENTO

12.1. O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Cabreúva, a rescisão do contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Edital e/ou contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO E DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

13.1. Em caso de rescisão justificada do contrato a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

13.2. A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade e quantidade, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Integrarão este contrato, o Edital da Concorrência Pública nº 03/2018 e seus

anexos, no que couber e a proposta da **CONTRATADA**, todos constantes do Processo nº 698/2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

15.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas, por ocasião do processo licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

16.1. É dado ao presente Contrato **o valor estimado total de R$ 2.322.720,00 (dois milhões trezentos e vinte e dois mil setecentos e vinte reais), considerando o preço do quilometro rodado no valor de R$ 7,20 (sete reais e vinte centavos)**, conforme proposta comercial firmada pela **CONTRATADA** em 19 de setembro 2018, **bem como a estimativa de 1.613 (mil seiscentos e treze) quilômetros a serem percorridos por dia e a quantidade de 200 (duzentos) dias letivos por ano**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não suprimindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) servidores indicados, conforme designação da Secretaria de Administração, cujo ato será devidamente acostado no processo administrativo.

17.3. Para efeito do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA: DA OBSERVAÇÃO A LEI Nº 12.846/2013

18.1. Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele

relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO E DO REGIME LEGAL

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cabreúva-SP, 29 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA-SP
Henrique Martin – Prefeito Municipal de Cabreúva

EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA
Victor Hugo Granziera Abi Chedid – Contratada

Gestor do Contrato:

1)_____
Nome: Neli Aparecida de Oliveira
Cargo: Chefe do Setor de Transporte Escolar
CPF: 269.307.488-62
RG: 23.7439.706-8 SSP/SP

Fiscal do Contrato:

2)_____
Nome: Javiel Alves da Silva
Cargo: Assessor de Governo
CPF: 182.045.368-52
RG: 5.724.610-3 SSP/SP

Testemunhas:

1)_____
Nome: Katianne Ismael Costa Jovelli
RG: 55.798.897-4 SSP/SP
CPF: 062.131.724-16

2)_____
Nome:
RG:
CPF: